



**LEI N° 1.524 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

N° de ordem	1.524/2024
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Data:	21/02/2024
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

“Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo (efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas) e aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Montividiu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 826/2007, o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Recurso Extraordinário n° 565.089 (Tema 19) do Supremo Tribunal Federal - STF e a IN 005/2022 do TCM/GO.

**CONSIDERANDO** o índice acumulado de IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) dos últimos 12 meses, do ano de 2023, foi de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica concedido o reajuste do salário-base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo (efetivos e comissionados) do Município de Montividiu, bem como reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, em virtude da revisão geral anual aplicável ao exercício de 2024, no percentual total de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**.

§ 1°. No caso de agentes políticos, referente ao percentual do Prefeito e Vice-Prefeito (a), devem ser observados os limites máximos estabelecidos no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2°. No caso de agentes políticos, referente ao percentual dos Vereadores, devem ser observados os limites máximos do art. 29, VI, da Constituição Federal, referentes ao percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, CF/88, art. 29, VI, art. 37, X, em conjunto com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, não podendo ser efetuado pagamento superior ao limite do teto, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos.



**Art. 2º** - As despesas decorrentes, do autorizado no artigo anterior, correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, podendo o Executivo abrir crédito especial, adicional ou suplementar atendido os preceitos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024.

**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal